



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CAPA DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 020 / 2025

MODALIDADE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA.

CONTRATADA: 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**DATA:
13 DE JANEIRO DE 2025**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 11 de dezembro de 2024.

C.I n.º 022/2024

Ao

Ilmo. Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

ASSUNTO: Suspensão temporária de execução contratual

Em atenção aos contratos firmados entre à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé e as empresas constantes do ANEXO I deste, e considerando o fim do exercício fiscal de 2024 e as circunstâncias orçamentárias e financeiras que afetam a execução da despesa, a Administração Pública vem, por meio desta, justificar a **suspensão temporária da execução do contrato**, com base nos seguintes argumentos:

1. **Fim do Exercício Orçamentário e Financeiro:** Com o encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2024, a Administração se vê obrigada a ajustar a execução das despesas de acordo com a disponibilidade financeira prevista para o período, em cumprimento às normas de gestão fiscal, especialmente aquelas que regulam a execução orçamentária e financeira no final do exercício, como estabelecido na Lei nº 4.320/1964 e demais normativos correlatos.
2. **Necessidade de Adequação Orçamentária:** A suspensão temporária do contrato é uma medida necessária para atender à **responsabilidade fiscal** da Administração, que não pode comprometer recursos públicos sem a devida previsão orçamentária para tal, conforme os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência**. Esta suspensão visa garantir que o compromisso assumido com o contratado será honrado posteriormente, quando os recursos forem novamente alocados no orçamento do próximo exercício.
3. **Avaliação de Interesse na Continuidade Contratual na Nova Gestão:** Como a eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a suspensão dos contratos vigentes para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de



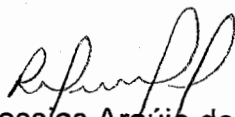
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

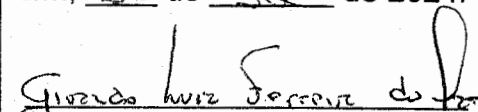
janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa.

4. **Retomada Posterior da Execução Contratual:** A Administração, após o julgamento de interesse e oportunidade da nova gestão, compromete-se a retomar a execução dos contratos no **início do próximo exercício orçamentário**, conforme a disponibilidade de recursos financeiros e a nova previsão orçamentária. A suspensão não implicará na **rescisão do contrato** nem em alteração das condições inicialmente pactuadas, sendo apenas uma **interrupção temporária** até a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
5. **Princípios da Administração Pública:** A suspensão está em conformidade com os **princípios da legalidade, moralidade e interesse público**, pois visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável, dentro dos limites estabelecidos pelo orçamento aprovado. Além disso, a medida evita comprometer o andamento das atividades públicas em períodos de escassez de recursos financeiros, sem que haja prejuízo irreparável para o contratado.

Certo de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a suspensão dos contratos constantes na relação anexa, ocorrerá com a **garantia de que as obrigações contratuais serão retomadas**, tão logo haja a avaliação de oportunidade e conveniência de manutenção dos contratos para fins de continuidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira permita a continuidade do objeto contratado, respeitando o cronograma e as condições acordadas entre as partes.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.


Rildo Messias Araújo dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

Autorizo Em, <u>22</u> de <u>22</u> de 2024.  Givaldo Luiz Ferreira da Mata Presidente
--



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS A SEREM SUSPENSOS

2023			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2023	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP	05.277.208/0001-76	Licenciamento de <i>software</i> , para estimular a democracia participativa e garantir o acesso a informação do cidadão e órgãos de controle, bem como, implementar a política pública de desenvolvimento institucional, através da utilização da Tecnologia da Informação, promovendo a transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º; do <i>caput</i> , do art. 37 e, do art. 220, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 12.527/2011 e <i>software</i> com integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de Licitações Públicas – Lei nº 14.133/2021
002/2023	LINCE WEB SOLUÇÕES LTDA	13.520.961/0001-79	Prestação de serviços de hospedagem profissional de website institucional com suporte técnico e manutenção
004/2023	CONTASP - CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA	18.045.413/0001-58	Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área Contábil e Financeira.
005/2023	ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	27.933.422/0001-76	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica especializada, em gestão pública, com ênfase nos trabalhos administrativo, nas áreas de Licitação e Contratos Administrativos, bem como referente ao acompanhamento de processos judiciais, incluindo defesas e acompanhamentos em audiências, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça Comum, contendas judiciais de primeiro e segundo grau na Justiça



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			Federal e contendas judiciais em Tribunais Superiores - STJ e STF e, também, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.
006/2023	CRISTIANO ANTÔNIO DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	48.957.147/0001-09	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica e assessoria legislativa.
008/2023	COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE CORPORATIVO - COOMAP	02.021.980/0001-34	Prestação de serviços mensal com a disponibilização de 06 (seis) veículos automotores para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2023	CONSIGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	10.957.351/0002-20	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão patrimonial dos bens móveis e do imóvel, com avaliação, reavaliação e depreciação dos bens, emplaquetamento com termo de responsabilidade e confecção do livro tombo, processo de baixa, conciliação contábil com adequação a Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público
015/2023	TATIANE VEIGA DOS SANTOS LIMA EVENTOS	17.431.290/0001-20	Prestação de serviços de gravações de sessões, impressão e divulgação das ações de comunicação.
019/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	Utilização pela CÂMARA de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO , doravante denominado Licitações-e , que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns
020/2023	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CERQUEIRA	08.101.193/0001-89	Prestação de serviço de assistência técnica nos computadores, equipamentos, redes de informática, impressoras, notebooks, bem como manutenção corretiva e preventiva nos mesmos, manutenção física, suporte remoto, configuração e instalação de programas.
021/2023	COPAM INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA	05.481.412/0001-04	Prestação de serviços técnicos de implantação e cessão de uso temporário e manutenção do sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamento, Contracheque na Web



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

			e licenciamento de sistema de gerenciamento, validação e transmissão do e-Social para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
023/2023	PUBLICA BRASIL LTDA	39.890.250/0001-80	Prestação de serviços de locação do software do sistema integrado de gerenciamento do processo legislativo eletrônico e digital em plataforma web com banco de dados hospedado em nuvem.

2024			
CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ	OBJETO
001/2024	GPI SISTEMAS LTDA	23.221.699/0001-15	Prestação de serviços de concessão de licença de uso de software integrado de Gestão de Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, com as especificidades da Administração Pública, bem como serviços correlatos, com as características a seguir discriminadas em conformidade ao Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020
002/2024	VOAFIBRA COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	28.530.024/0001-71	Prestação de serviços de acesso à internet de link dedicado e telefonia, com equipamentos em comodato e suporte técnico
003/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA – JR COMERCIO	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA
004/2024	OSVALDINEA DE JESUS	31.840.479/0001-06	Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

005/2024	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI	18.876.112/0001-76	Prestação de serviços de veiculação dos atos de publicidade legal com a publicação dos extratos de edital de licitação em jornal diário de grande circulação atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
006/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de água mineral potável, em copos, garrafinhas, garrafões e GLP (gás de cozinha) vasilhame de 13kg, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
007/2024	MARIA ANITA DOS REIS ALMEIDA	00.198.585/0001-04	Fornecimento parcelado de material de escritório e expediente, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
009/2024	COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO SANTOS LTDA	13.831.334/0001-59	Fornecimento de combustíveis (gasolina e etanol) para atender a frota de veículos automotores que servem à Câmara Municipal de São Sebastião do Passé
013/2024	H2O COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA	18.529.228/0001-39	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTES 01 e 02 (um e dois)
014/2024	ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR LTDA	28.342.008/0001-55	Fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis e outros para atender as demandas da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé, LOTE 03 (três)



Gmail

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé

<contato@camarassp.ba.gov.br>

Para: delicias3m@hotmail.com

12 de dezembro de 2024 às

12:23

À Empresa Osvaldineia de Jesus

ATT: Sra. Osvaldineia

Prezado(a) Senhor(a),

Em razão do final do biênio 2023/2024 em 31 de dezembro de 2024, bem como, da eleição da Presidência e Mesa Diretora da Câmara Municipal para a Biênio 2025/2026 ocorrer no dia 1º de janeiro de 2025, se faz necessária a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da vigência e das obrigações do contrato vigente para permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do contrato para fins de continuidade administrativa.

Certos de que esta decisão está sendo tomada em conformidade com as disposições legais e com o devido zelo pela boa gestão fiscal, a Administração solicita que o contratado aceite a presente suspensão, comprometendo-se a retomar os trabalhos quando da avaliação da nova gestão sobre a conveniência e manutenção do mesmo.

Favor responder sobre o aceite da suspensão através deste e-mail.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

-

Rildo Messias Araújo dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro



Gmail

Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Suspensão Contratual Temporária

Osvaldineia de Jesus <delicias3m@hotmail.com>

27 de dezembro de 2024 às 10:37

Para: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>

Prezados Senhores,

Venho atreves desta informar que aceito a suspensão temporária do contrato.

Atenciosamente,

Osvaldineia De Juesus

De: Contato - Câmara Municipal de São Sebastião de Passé <contato@camarassp.ba.gov.br>**Enviado:** quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 12:23**Para:** delicias3m@hotmail.com <delicias3m@hotmail.com>**Assunto:** Suspensão Contratual Temporária

[Texto das mensagens anteriores oculto]

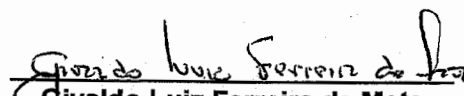


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

ATO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, determina a **SUSPENSÃO** temporária da vigência e das obrigações oriundas do Contrato n.º 004/2024, cujo objeto é prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes, celebrado em 30 de abril de 2024, tendo como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, e a empresa OSVALDINEA DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.479/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Calistrato dos Santos, nº 18, Agostinho Amaral, no Município de São Sebastião do Passé/BA, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados à partir da presente data, com o objetivo de permitir à próxima gestão, que se inicia no dia 1º de janeiro de 2025, avaliar a oportunidade e conveniência de manutenção do ajuste para fins de continuidade administrativa. Expirado o prazo de suspensão sem que haja expressa manifestação por parte da Contratante, considerar-se-ão encerradas todas as obrigações decorrentes do presente contrato.

São Sebastião do Passé, 30 de dezembro de 2024.


Givaldo Luiz Ferreira da Mata

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa, nº 36, Centro, São Sebastião do Passé – BA
CNPJ: 13.036.843/0001-90
Fone: (71) 3655-1985/3145 / E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Ofício nº 014/2025

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025

À

31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004/2024

Vimos pelo presente solicitar de vossa senhoria, que se manifeste quanto ao interesse na **celebração de Aditivo de prorrogação do prazo de vigência pelo período de 02 (dois) meses, nas mesmas condições pactuadas no Contrato nº 004/2024**, datado de 30/04/2024, oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2024, cujo objeto é prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Em tempo, caso haja o aceite na celebração do Aditivo, solicitamos o envio da manifestação oficialmente e das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista para a efetiva formalização do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro 2025.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao

Setor de Contabilidade

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar reserva orçamentária no valor de **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, objetivando a “**prorrogação**” pelo período de 02 (dois) meses da vigência do Contrato nº 004/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS** em 30/04/2024, cujo objeto é prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Atenciosamente,


Alexnaldo Pinto Avelino
Agente de Compras

Recebido em: 02/01/2025.

Assinatura: Emanuela da S. Santos



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DO PASSE
Extrato de Fornecedor

DEZEMBRO/2024

Tipo	Número	Conta	Data	Valor	Histórico
------	--------	-------	------	-------	-----------

31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS - 31.840.479/0001-06

Órgão : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 4003/33903000-15000000

Unid. Orc.: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL

Empenho: 62

EMP	62		30/04/2024	20.300,00	VALOR QUE SE EMPENHA, REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº004/2024.
LIQ	1		22/05/2024	6.380,00	REF. A SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº004/2024.
	NF (003)		14/05/2024	6.380,00	
PAG	156		23/05/2024	6.380,00	PAGTO. REF. A SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº004/2024.
	NF (003)	115			
LIQ	2		23/10/2024	6.380,00	REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº004/2024.
	NF (58888824)		21/10/2024	6.380,00	
PAG	385		30/10/2024	6.380,00	PAGTO. REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET VISANDO ATENDER AS SESSÕES SOLENES A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, CONF. CONTRATO Nº004/2024.
	NF (58888824)	115			
ALT	62		01/11/2024	-7.540,00	ANULAÇÃO NESTA DATA.

Posição do Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	12.760,00	12.760,00	12.760,00	0,00	0,00	0,00

Posição da Dotação	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	12.760,00	12.760,00	12.760,00	0,00	0,00	0,00

Posição do Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago	A Liquidar	A Pagar	Liquidado A Pagar
	12.760,00	12.760,00	12.760,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 02 de janeiro de 2025.

Ao

Setor de Licitação

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Prezados,

Atendendo solicitação, informamos a Dotação Orçamentária: 4003 – Gestão das Ações do Poder Legislativo, 339030 – Material de Consumo, Fonte – 15000, no valor de **R\$ 7.540,00 (Sete Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)**, objetivando à prorrogação pelo período de 02 (dois) meses da vigência do contrato nº004/2024 firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS em 30/04/2024.

Atenciosamente,


Emanuela da Silva Santos
Coord. Contábil e Financeira

Recebido em: 02 / 01 / 2025.

Assinatura: .



São Sebastião do Passé – Ba, 08 de janeiro de 2025

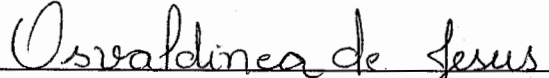
À

Câmara Municipal de São Sebastião do Passé - Ba

Att: Sr Michel Ramos

Ref: Aceite aditivo de prazo

Vimos por meio desta manifesta a intenção de prorrogar por mais 02 (dois) meses nas mesmas condições pactuadas no contrato n° 004/2024 cujo objeto e prestação de serviço de Buffet visando atender as sessões solenes na Câmara de Vereadores de São Sebastião do Passé – Ba.


OSVALDINEIA DE JESUS

DELICIA'S 3 MS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS
CNPJ: 31.840.479/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

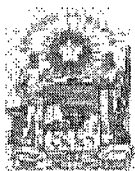
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:08:08 do dia 14/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2025.

Código de controle da certidão: **AC49.183B.BCC3.5F3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250238377**

RAZÃO SOCIAL	
31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.824.927	31.840.479/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

PRAÇA CEL LUIZ VENTURA, 16

CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

CNPJ: 13.831.441/0001-87

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000010/2025.E

Nome/Razão Social: **OSVALDINEA DE JESUS 01190223546**

Nome Fantasia: **DELICIAS 3 M**

Inscrição Municipal: **1401115**

CPF/CNPJ: **31.840.479/0001-06**

Endereço: **RUA CARLOS CALISTRATO DOS SANTOS, 00033 CASA**

A. AMARAL SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA CEP: 43850-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 13/01/2025.

Certidão válida até: 12/02/2025

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600010476180009005243030000010202501132**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://saosebastiaodopasse.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 13/01/2025 às 11:49:10

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.840.479/0001-06
Razão Social: OSVALDINEA DE JESUS
Endereço: R CARLOS CALISTRATO DOS SANTOS / AGOTINHO AMARAL / SAO SEBASTIAO DO PASSE / BA / 43850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2025 a 30/01/2025

Certificação Número: 2025010101196077126793

Informação obtida em 13/01/2025 11:53:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.840.479/0001-06

Certidão nº: 2407690/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:59:55

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.840.479/0001-06, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GIVALDO LUIZ FERREIRA DA MATA**, brasileiro, casado, maior, agente político, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Reis, nº 49, Centro, São Sebastião do Passé/BA, CPF nº 595.974.965-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.479/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Calistrato dos Santos, nº 18, Agostinho Amaral, no Município de São Sebastião do Passé/BA, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. OSVALDINEA DE JESUS**, portadora de cédula de identidade nº 11416857-10 SSP/BA e CPF nº 011.902.235-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da contratação direta de Dispensa de Licitação n.º 004/2024, pelo Presidente em 30/04/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, tombada na Câmara Municipal de São Sebastião do Passé sob o nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 006/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: A adjudicação dos serviços/fornecimento à **CONTRATADA** se relacionam com o fato de o valor estar compreendido na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, e proposta de preços que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA no exercício de 2024, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo de contratação direta por Dispensa de Licitação n.º 004/2024, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Gal Raimundo Barbosa nº 36 Fone: (71) 3655-1985/3145 São Sebastião do Passé - BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- d) atender à solicitação de prestação dos serviços dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer os serviços/Substituir os produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- f) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- g) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- h) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de São Sebastião do Passé ou a terceiros, decorrentes de:
 - h.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - h.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na execução dos serviços/aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- j) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução dos serviços/os produtos a serem fornecidos;
- k) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos da execução do serviço contratado;
- e) comunicar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades na execução do contrato, inclusive quanto a defeito na execução;
- f) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços, fixando prazo para a sua correção;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024**

- g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, em até 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, conforme art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: 336 – C6 S.A, Agência nº 001, Conta Corrente nº 3184047-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Sebastião do Passé/BA, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01
Projeto/Atividade: 4003
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024**

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do Diretor Administrativo e Financeiro;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será dará pelo(a) Titular o(a) Sr.(a) WELLINGTON SANTOS CABRAL designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 038, de 02 de janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pel(o)a Titular o(a) Sr.(a) LEILA BEZERRA FRANÇA designado(a) e devidamente autorizado pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA através do Decreto nº 039, de 02 de janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024**

§ 4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

Parágrafo único. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da contratação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento/prestação de serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente Dispensa de Licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será até **31 de dezembro de 2024**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
CONTRATO Nº 004/2024

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

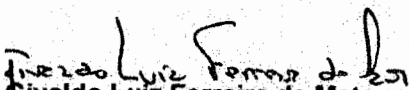
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Sebastião do Passé, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

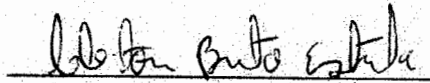
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 30 de abril de 2024.

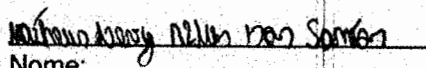

Givaldo Luiz Ferreira da Mata
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Osvaldineia de Jesus
p/ 31.840.479 OSVALDINEIA DE JESUS
Contratada

Testemunha 01:


Nome:
RG: 2075942609

Testemunha 02:


Nome:
RG: 15.711.561.81



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Sebastião do Passé, 13 de janeiro de 2025.

CI n.º 020/2025

Ao

Ilmo. Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA

Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/Bahia

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 02 (dois) meses, do Contrato nº 004/2024 de prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, firmado entre esta Casa Legislativa e a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS** em 30/04/2024.

A solicitação se justifica em face do saldo contratual existente, do aceite da empresa CONTRATADA em manter as mesmas condições inicialmente pactuadas, primando pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência, bem como, da existência de recursos orçamentário e financeiro para o exercício de 2025.

Os serviços serão executados conforme objetivo, prazo e especificações informadas no contrato original parte integrante deste processo e conforme ordem de serviço emitida pelo setor demandante.

Sendo assim, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que autorize a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2024 pelo período de 02 (dois) meses, nos termos da legislação em vigor.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Michel Ramos Oliveira

Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZO

Em, 13 de 01 de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

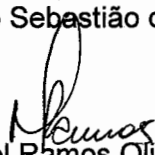
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

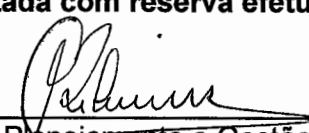
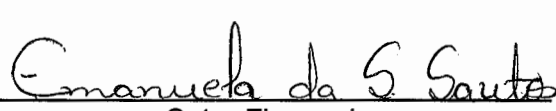
SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO
Órgão Interessado:	Câmara Municipal de São Sebastião do Passé	PA - 020 / 2025
Responsável:	Gerson Gonçalves Portela	DATA: 13 / 01 / 2025
Assunto:	Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 004/2024	

OBJETIVO:

Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 004/2024 de Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

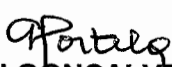
Em: 13 / 01 / 2025


Michel Ramos Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	01.01.01
Serviços	()		Atividade:	4003
Compras	(X)	7.540,00	Elemento de Despesa:	33.90.30
			Fonte de Recurso:	150000
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
 Setor de Planejamento e Gestão Em: 13 / 01 / 2025			 Setor Financeiro Em: 13 / 01 / 2025	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 13 / 01 / 2025


GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	()	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros (Termo Aditivo)	(X)	Período de Vigência:	02 (dois) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 004/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.479/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Calistrato dos Santos, nº 18, Agostinho Amaral, no Município de São Sebastião do Passé/BA, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. OSVALDINEA DE JESUS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2024 com o objetivo de prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, celebrado em 30/04/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 004/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 004/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, em razão de saldo contratual existente, conforme Extrato do Credor, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: 336 – C6 S.A, Agência nº 001, Conta Corrente nº 3184047-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em razão de saldo contratual existente e em face da necessidade imediata em manter o serviço ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2025.

Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante

Osvaldinea de Jesus
p/ 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, 13 de janeiro de 2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 020/2025

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de “**prorrogação**” da vigência contratual pelo período de 02 (dois) meses, nos mesmos termos e condições inicialmente pactuados no Contrato nº 004/2024 de prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, firmado com a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS** em 30/04/2024.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – C.I. nº 020/2025 da Diretoria Administrativa e Financeira (Compras e Licitações) solicitando a renovação do contrato, devidamente autorizada pelo Presidente;
- 2 – Contrato nº 004/2024;
- 3 – Aceite da empresa e Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 4 – Informação de Dotação Orçamentária;
- 5 – PA nº 020/2025 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Presidente.

Atenciosamente,


CELIA CAETANO RIBEIRO
Membro da Comissão de Licitação



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 004/2024.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS, EM 30 DE ABRIL DE 2024.

O pedido é de **PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** ao Contrato nº004/2024, do Processo Licitatório na Modalidade de **Dispensa de Licitação n.º 004/2024**, tendo como objetivo a "prorrogação" do prazo de vigência do Contrato nº. 004/2024, conforme Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, em razão de saldo contratual existente, conforme Extrato do Credor, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, celebrado em 30/04/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 004/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, pela empresa **OSVALDINEA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.479/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Calistrato dos Santos, nº 18, Agostinho Amaral, no Município de São Sebastião do Passé/BA.

Conforme solicitação de aditivo de prorrogação de prazo ao contrato supramencionado, contendo exposição de motivos do pedido, evidenciado está à necessidade de ampliação do prazo, tendo em vista a natureza do serviço de grande importância para a Câmara, atendendo às condições e cláusulas pertinentes a esta modalidade de licitação. O contrato foi celebrado com base no Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2024.

A referida prorrogação do prazo do contrato, necessária à Administração Municipal encontra respaldo legal na forma do

Rua Amado Bahia, nº 16, Térreo, Centro
São Sebastião do Passé | Ba
CEP: 43.850-000
Tel.: (71) 3126-9897 | 99925-1077



ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOCACIA E CONSULTORIA

artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o contrato tem por objeto a prestação de serviços de extrema necessidade para a Câmara, possibilitando sua continuidade. Temos que salientar que a possibilidade de prorrogação nos termos do dispositivo legal supramencionado está atrelada à existência de saldo orçamentário, comprovado conforme informação contida nos presentes autos.

De igual forma, o requerimento alvo da presente manifestação faz-se acompanhado da indicação dos elementos a serem utilizados orçamentariamente, ou seja, dotação orçamentária e verba específica, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, constatamos que no processo ora submetido a apreciação, consta termo contratual aditivo de prorrogação de valor, conforme se depreende do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Em face do exposto, evidenciado e demonstrado o amparo legal, atendendo, por conseguinte, as determinações do corpo normativo aplicável à matéria em comento, a Assessoria entende cabível a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Valor ao Contrato n.º 004/2024, amparado pelos dispositivos legais indicados. Somos pelo deferimento do pedido.

É o Parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé, 13 de fevereiro de 2024.

ECLES TEIXEIRA DE ANDRADE

OAB/BA 20.176



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 004/2024

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA
31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS, EM 30 DE
ABRIL DE 2024.**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.036.843/0001-90, com sede à Praça General Raimundo Barbosa, nº. 36, Centro, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. GERSON GONÇALVES PORTELA**, com eleição e termo de posse datado de 01/01/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.840.479/0001-06, estabelecida à Rua Carlos Calistrato dos Santos, nº 18, Agostinho Amaral, no Município de São Sebastião do Passé/BA, através de sua Sócia Administradora, a **Srª. OSVALDINEA DE JESUS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2024 com o objetivo de prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA, celebrado em 30/04/2024, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 004/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a “**prorrogação**” do prazo de vigência do Contrato nº. 004/2024, conforme Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do referido Instrumento, pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, em razão de saldo contratual existente, conforme Extrato do Credor, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo, com base no Contrato original, tem o seu valor global de **R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a efetiva prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, da seguinte forma:

Parágrafo único. Os pagamentos acima referidos serão efetuados através de transferência bancária, devendo os respectivos créditos serem lançados no Banco: 336 – C6 S.A, Agência nº 001, Conta Corrente nº 3184047-9, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária Anual do Município de São Sebastião do Passé, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 01.01.01

Projeto/Atividade: 4003

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recurso: 150000

Parágrafo único. A dotação ocorrerá no exercício de 2025 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo, em razão de saldo contratual existente e em face da necessidade imediata em manter o serviço ora contratado sem que haja interrupção do pronto atendimento, bem como o fato da CONTRATADA manter todas as condições inicialmente pactuadas, deste modo, primando, em especial, pelos Princípios da Continuidade, Economicidade e Eficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

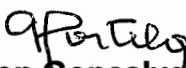
A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

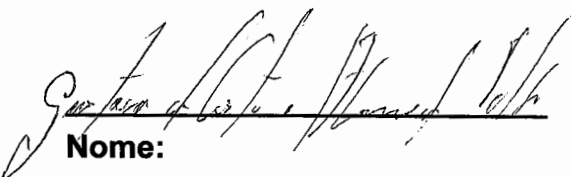
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, 13 de janeiro de 2025.


Gerson Gonçalves Portela
p/ Câmara Municipal de
São Sebastião do Passé
Contratante


Osvaldineia de Jesus
p/ 31.840.479 OSVALDINEIA DE JESUS
Contratada

Testemunhas:


Nome:


Nome:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº. de Processo: PA – 020 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Contratada – 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS

CNPJ: 31.840.479/0001-06

Valor Global Estimado – R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 004 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

São Sebastião do Passé, 13 de janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 004/2024
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Nº. de Processo: PA – 020 / 2025

Objeto – Prestação de serviços de Buffet visando atender as Sessões Solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de São Sebastião do Passé/BA.

Contratada – 31.840.479 OSVALDINEA DE JESUS

CNPJ: 31.840.479/0001-06

Valor Global Estimado – R\$ 7.540,00 (sete mil quinhentos e quarenta reais).

Nº. Dispensa de Licitação Eletrônica: 004 / 2024

Fundamentação: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses.

São Sebastião do Passé, 13 de Janeiro de 2025.

GERSON GONÇALVES PORTELA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Passé

Praça Gal Raimundo Barbosa nº36 Fone/Fax: 71-3655-1985/3145 São Sebastião do Passé – BA
E-mail: copelcmpasse@gmail.com